



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria-Geral / Apoio Administrativo

LEI Nº 8.026, de 16 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o uso e ocupação das margens canalizadas do leito do Rio Criciúma, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído pela presente Lei e seu anexo o regramento urbanístico, ambiental e sanitário para o uso e ocupação do solo nas margens canalizadas, tubuladas ou drenadas do Rio Criciúma, com base nos estudos técnicos apresentados no Diagnóstico Socioambiental do Rio Criciúma aprovado pela Lei Municipal n.º 7.604 de 12 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, os trechos do Rio Criciúma canalizados em seção aberta ou fechada, tubulados ou drenados são considerados cursos d'água não naturais, nos termos do inciso IV do art. 119-C da Lei Estadual n.º 14.675/09 (Código Estadual do Meio Ambiente), razão pela qual suas margens são definidas como faixas sanitárias, não sendo consideradas áreas de preservação permanente (APP).

Art.2º A presente Lei visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, bem como a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Art.3º As referidas faixas sanitárias que margeiam os trechos do Rio Criciúma canalizados, tubulados ou drenados, deverão ser no mínimo de 5 m (cinco metros), visando garantir a manutenção das mesmas.

Art.4º As edificações construídas até a 22 de julho de 2008, nos termos do Art. 122-D da Lei Estadual 14.675/2009, poderão ser regularizadas, desde que não ofereçam risco à vida e integridade das pessoas.

Parágrafo único: É obrigatória a destinação dos resíduos sanitários à rede de esgotamento sanitário, onde houver, ou tratamento e destinação à rede pluvial.

Art.5º Para as demais margens do Rio Criciúma que não tubulados, canalizados ou de drenagem, aplica-se o inciso I do art. 4º da Lei Federal 12.651/2012.

Art.6º É Anexo da presente Lei o Diagnóstico Socioambiental do Rio Criciúma, aprovado pela Lei Municipal n.º 7.604 de 12 de dezembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria-Geral / Apoio Administrativo

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Criciúma, 16 de dezembro de 2021.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES
Secretário-Geral